

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA OFERTA PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS, companhia com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor José Vieira de Mendonça nº 3.011, bairro Engenheiro Nogueira, CEP 31310-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.894.730/0001-05, com NIRE sob o nº 313.000.1360-0 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de setembro de 2019 (“RCA”), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foi deliberada e

aprovada, dentre outros, a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas abaixo).

1.2. Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo (i) a contratação dos prestadores de serviço; (ii) a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da RCA, inclusive esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); bem como (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Emissora para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas abaixo).

CLÁUSULA 2 - DOS REQUISITOS

2.1. A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, pela Emissora ("Emissão"), para oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância dos requisitos especificados nas cláusulas a seguir.

2.2. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas

Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” em vigor na presente data (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias contados da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.4. **Arquivamento e Publicação da Ata da RCA**

2.4.1. A ata da RCA que deliberou sobre a presente Emissão será arquivada na JUCEMG e será publicada no (i) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; e (ii) no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, e “Estado de Minas”, edição local, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. Os demais atos societários que eventualmente venham a ser efetuados serão arquivados na JUCEMG e serão publicados na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, da MP nº 892/19, conforme regulamentada de tempos em tempos, e da legislação aplicável.

2.5. **Inscrição da Escritura de Emissão na JUCEMG**

2.5.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. A Emissora deverá entregar para o Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados em até 20 (vinte) dias contados da sua respectiva celebração, prorrogáveis por um período adicional de 30 (trinta) dias caso necessário para cumprimento de eventuais exigências feitas pela JUCEMG para tal arquivamento, ou prazo menor caso assim estabelecido pela JUCEMG.

2.6. **Depósito para Distribuição e Negociação**

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 (“B3”), sendo as Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 (b) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) no momento da subscrição, nos termos do artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, observado o disposto no parágrafo único do artigo 13 e no artigo 15 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 3 - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 7^a (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão (“Valor Total da Emissão”) é de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures no âmbito da Emissão.

3.5. **Número de Séries**

3.5.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (sendo cada série denominadas individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries"), sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.6.5.

3.6. **Colocação e Procedimento de Distribuição.**

3.6.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Oferta Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 7ª (sétima) Emissão da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS*" a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição"), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo 1.267.000 (um milhão e duzentas e sessenta e sete mil) Debêntures, no valor de R\$1.267.000.000,00 (um bilhão e duzentos e sessenta e sete milhões de reais), sob regime de garantia firme ("Debêntures objeto de Garantia Firme"), e 733.000 (setecentas e trinta e três mil) Debêntures, no valor de R\$733.000.000,00 (setecentos e trinta e três milhões de reais), sob regime de melhores esforços ("Debêntures sob regime de melhores esforços"). Eventual saldo de Debêntures

não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora.

3.6.2. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 bem como de acordo com o plano de distribuição pública que seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), tendo como público alvo da Oferta Restrita Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

3.6.4. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder ("Procedimento de Bookbuilding"), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em conjunto com a Emissora: (i) se haverá ou não a emissão de cada uma das Séries da Emissão; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada Série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.6.5 abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.

3.6.5. O número de Debêntures a ser alocado a cada Série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.6.6. Nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais),

nos termos da Cláusula 3.3.1 acima), sendo observada a colocação de, no mínimo, 1.267.000 (um milhão e duzentas e sessenta e sete mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”), equivalentes a R\$ 1.267.000.000,00 (um bilhão e duzentos e sessenta e sete milhões de reais).

3.6.7. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção e tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

3.6.8. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários

autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.6.9. Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, atestando a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como de que está ciente, entre outros, (a) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será objeto de registro na ANBIMA, nos termos da Cláusula 3.1.1 acima; (b) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (c) de todos os termos e condições desta Escritura de Emissão, e com eles concorda expressamente.

3.6.10. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.6.11. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM 476, considerando para tal o anúncio de início conforme o artigo 7-A da referida Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder deverá comunicar o encerramento da Oferta Restrita, na forma e prazo previstos no artigo 8º da Instrução CVM 476.

3.7. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.7.2. O escriturador da presente Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº

61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados para o pré-pagamento das dívidas contratadas pela Emissora perante o Banco do Brasil S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A. e os debenturistas da 6ª emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, incluindo, sem limitação, as dívidas contratadas nos termos dos seguintes instrumentos: (i) Cédula de Crédito Bancário ("CCB") nº 340001307, emitida em favor do Banco do Brasil S.A, em 09 de setembro de 2016, conforme aditada, (ii) Nota de Crédito à Exportação ("NCE") nº 201600209, emitida em favor do Banco Bradesco S.A, em 09 de setembro de 2016, conforme aditada, e (iii) CCB nº 100116060018600, emitida em 27 de junho de 2016, conforme aditada (iv) NCE nº 106314050000400, emitida em 21 de maio de 2014, conforme aditada (v) NCE nº 106315030001500, emitida em 05 de março de 2015, conforme aditada todos em favor do Itaú Unibanco S.A, e (vi) Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Emissora, celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 21 de janeiro de 2013, conforme aditado, devendo a Emissora comprovar a Destinação de Recursos ao Agente Fiduciário quando solicitado.

3.9. Classificação de Risco

3.9.1. As Debêntures serão avaliadas, até a Data de Emissão, por uma das seguintes agências internacionais de classificação de risco: Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard & Poor's"), ou Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings"), ou Moody's América Latina Ltda. ("Moody's"), contratada pela Emissora para ser responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Debêntures (a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings ou a Moody's fica denominada como "Agência de Classificação de Risco"), devendo tal avaliação e monitoramento serem atualizados anualmente pela Agência de Classificação de Risco.

CLÁUSULA 4 - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.2. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 30 de setembro de 2019 ("Data de Emissão").

4.3. **Conversibilidade, Tipo e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.

4.4. **Comprovação de Titularidade das Debêntures.** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

4.5. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de: (i) 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 30 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e (ii) 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 30 de setembro de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento"). Nas respectivas Datas de Vencimento, será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme abaixo definida.

4.7. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. **Forma de Subscrição e Integralização.** A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série" ou "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série" ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de uma qualquer das Séries "Primeira Data de Integralização"); ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a respectiva data de integralização, no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.8.1. As Debêntures de uma ou mais Séries poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de determinada Série.

4.9. **Atualização Monetária**

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.10. **Remuneração**

4.10.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a no máximo 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior,

conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

4.10.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,7000, e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.10.2. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por

cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

4.10.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive,

calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$spread = 2,1000$; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.10.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada na apuração de "TDI_k" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.10.3.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência de Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 8 abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida nas Cláusulas 4.10.1.1 e 4.10.2.1, conforme o caso, e para a apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou titulares de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

4.10.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.10.3.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e titulares

de Debêntures representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) do total das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida nas Cláusulas 4.10.1.1 e 4.10.2.1, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.4. Farão jus aos pagamentos previstos nesta Cláusula aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.11. **Repactuação Programada**

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12. **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.12.1. **Amortização das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, que será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
30 de setembro de 2023	100,0000%

4.12.2. **Amortização das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo (a) a primeira parcela paga ao final do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, portanto, em 30 de setembro de 2024; e (b) na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, portanto, em 30 de setembro de 2025, conforme abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
30 de setembro de 2024	50,0000%
30 de setembro de 2025	50,0000% remanescente, totalizando 100,0000%

4.13. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**

4.13.1. A Remuneração das Debêntures será paga (i) semestralmente, para as Debêntures da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de março de 2020 e os demais pagamentos devidos todo dia 30 (trinta) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) semestralmente, para as Debêntures da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de março de 2020 e os demais pagamentos devidos todo dia 30 (trinta) dos meses de março e setembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.14. **Local de Pagamento**

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.15. **Prorrogação dos Prazos**

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, feriado declarado estadual no Estado de Minas Gerais e no Estado de São Paulo, feriado declarado municipal no Município de Belo Horizonte e no Município de São Paulo, sábado ou domingo (“Dia Útil”), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16. **Encargos Moratórios**

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.17. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.17.1. O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. **Publicidade**

4.18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, da MP nº 892/19, conforme regulamentada de tempos em tempos, e da legislação aplicável (“Aviso aos Debenturistas”).

4.19. **Imunidade de Debenturistas**

4.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.19.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20. **Amortização Extraordinária**

4.20.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, e com prévio Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a realização da efetiva Amortização Extraordinária (conforme abaixo definida), (i) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série, realizar amortizações extraordinárias facultativas das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a depender do caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Amortização Extraordinária").

4.20.2. Em razão da Amortização Extraordinária, os Debenturistas farão jus ao pagamento de prêmio de amortização extraordinária, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária e as respectivas Datas de Vencimento aplicáveis, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo ("Valor da Amortização Extraordinária"):

$$P = \{ [(1+i)^{DU/252}] - 1 \} \times PU$$

sendo que:

P = prêmio de amortização, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,0030.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

4.20.3. O pagamento da Amortização Extraordinária não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração da respectiva Série, nos termos desta Escritura de Emissão, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures.

4.20.4. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, a data da Amortização Extraordinária respectiva.

4.21. **Aquisição Facultativa**

4.21.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, e, ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures de sua Emissão, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e regulamentação aplicável. As Debêntures de uma determinada Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

4.22. **Resgate Antecipado Facultativo Total**

Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou mais Séries, com o consequente cancelamento das Debêntures da(s) Série(s) objeto de resgate antecipado facultativo (“Resgate Antecipado Facultativo”).

4.22.1. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da(s) respectivas(s) Série(s), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo por meio: (i) da publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.18 acima; ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data indicada para o Resgate Antecipado Facultativo; (c) a(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.22.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário,

conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da(s) respectiva(s) Série(s) ou a Data de Pagamento de Remuneração da(s) respectiva(s) Série(s) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de resgate, observado o prazo previsto acima, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e as respectivas Datas de Vencimento aplicáveis, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

$$P = \{ [(1+i)^{DU/252}] - 1 \} \times PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,0030.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

4.22.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração da respectiva Série, nos termos desta Escritura de Emissão, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures.

4.22.4. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de correspondência, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com

o Agente Fiduciário.

4.22.5. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.23. **Oferta de Resgate Antecipado**

4.23.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou mais Séries, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de tal Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Série respectiva de que forem titulares, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) forma de manifestação, à Emissora, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o término do prazo de manifestação dos Debenturistas sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado;

(b) após a publicação ou o envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o

encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado"), sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas na Data do Resgate Antecipado;

(c) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (ii) do valor do prêmio de resgate antecipado, o qual não poderá ser negativo; e

(d) com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação e validação da quantidade de Debêntures a ser resgatada antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

4.24. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.13 acima desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 5 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. **Vencimento Antecipado Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), observado o período de cura respectivo, quando aplicável, as Debêntures se encontrarão vencidas, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 5.3 abaixo:

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, incluindo principal, juros, taxas, comissões, encargos, custos e despesas, e não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) caso ocorra (i) a dissolução, a liquidação ou a extinção da Emissora; (ii) a decretação de falência da Emissora; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido, por meio de pagamento ou depósito, ou rejeição do pedido, no prazo legal; (v) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora; e/ou (vi) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;

(c) decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações ou dívidas da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes decorrentes de quaisquer operações financeiras ou de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, seja na qualidade de principal pagadora ou garantidora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser atualizado pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas. Para fins desta Escritura de Emissão, "Controladas Relevantes" significa sociedade do Grupo Econômico da Emissora (a) cuja totalidade dos ativos represente no mínimo 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, em base consolidada, e/ou (b) cujo EBITDA represente no mínimo 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora, em base consolidada, e/ou (c) cujo passivo total represente no mínimo 10% (dez por cento) do passivo total da Emissora em base consolidada. Para fins desta Escritura de Emissão, "Grupo Econômico da Emissora" significa qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora;

(d) transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) redução do capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos, sem a

prévia anuência dos titulares das Debêntures, representando, no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação;

(f) cessão ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada à presente Escritura de Emissão, exceto se a cessão ou transferência for aprovada por Debenturistas representando 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação;

(g) caso a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial ou arbitral, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes à presente Escritura de Emissão; e

(h) provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou em qualquer outro documento da Oferta Restrita.

5.2. **Vencimento Antecipado Não Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 8 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 8.5.1 abaixo:

(a) descumprimento ou não observância, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(b) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser atualizado pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo protesto, tiver

sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) forem prestadas pela Emissora garantias em juízo, e aceitas pelo Poder Judiciário, com a respectiva exigibilidade do título protestado suspensa; ou (c) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(c) caso ocorra (i) a dissolução, liquidação ou extinção de quaisquer de suas Controladas Relevantes, exceto se estas sociedades estiverem inativas, sendo para os fins deste item, "sociedades inativas" aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da Emissora; (ii) a decretação de falência de quaisquer Controladas Relevantes; (iii) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer Controladas Relevantes; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer Controladas Relevantes e não devidamente elidido, por meio de pagamento ou depósito ou rejeição do pedido, no prazo legal; (v) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores, por parte de quaisquer das Controladas Relevantes; e/ou (v) o ingresso por quaisquer Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial;

(d) alteração no estatuto social da Emissora de modo que implique na alteração da atividade principal da Emissora, salvo se expressamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim;

(e) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, confiscar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, (i) a totalidade ou (ii) parcela correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento), em base consolidada, dos ativos da Emissora, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias;

(f) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

(g) descumprimento de decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou arbitral, de natureza condenatória em valor total, individual ou agregado, igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser

atualizado pela variação do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, ou que cause uma Efeito Material Adverso, que (i) não tenha sido questionada tempestivamente e cujos efeitos não tenham sido e não estejam suspensos, e/ou (ii) não tenha sido sanada no prazo de até 30 (trinta) dias;

(h) revelarem-se incorretas ou incompletas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou em qualquer outro documento da Oferta Restrita, que causem um Efeito Material Adverso;

(i) ocorrência de alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte em a Emissora passar a ser controlada por pessoa ou entidade não pertencente ao seu atual grupo de controle, exceto se: (a) previamente autorizado por Debenturistas representando no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação; e (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação das atas e dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231, § 1º e § 2º, da Lei das Sociedades por Ações;

(j) não manutenção, pela Emissora, do índice de Dívida Líquida / EBITDA menor que 3,5 x (três inteiros e meio), apurado semestralmente a partir da publicação das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil ("Índice Financeiro"), por todo o período de vigência da Emissão, a ser mensurado pela Emissora com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos índices financeiros ("Memória de Cálculo"), sendo que, para os fins desta Escritura de Emissão:

"Dívida Líquida" significa, em qualquer data de determinação, o valor consolidado dos empréstimos e financiamentos e debêntures da Emissora, registrados no passivo circulante e não circulante, menos a soma do valor consolidado do caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, registrados no ativo circulante, em todos os casos determinados de acordo com o *International Financial Reporting*

Standards ("IFRS") e como consta no balanço patrimonial consolidado mais recente da Emissora;

"EBITDA" significa, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice, o lucro (ou prejuízo) líquido consolidado da Emissora, mais (i) resultado financeiro; (ii) imposto de renda e contribuição social; (iii) depreciação, amortização e exaustão; (iv) EBITDA proporcional das controladas em conjunto; e (v) impairment de ativos; menos (vi) resultado de equivalência patrimonial, em todos os casos determinados de acordo com o IFRS e como consta nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora.

(k) cancelamento, nulidade, suspensão, revogação, rescisão, invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo; e

(l) incorporação (incluindo a incorporação de ações), fusão, cisão como resultado da realização de tal incorporação, fusão ou cisão, conforme o caso, da Emissora, exceto se a sociedade remanescente de tal incorporação, fusão ou cisão for a Emissora.

5.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.2 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 8.3 abaixo desta Escritura de Emissão, poderá optar por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, mediante deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

5.2.2. Na hipótese (a) da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nas Cláusulas 8.3 e 8.5 abaixo por falta de quórum em segunda convocação, ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.2.1 acima pelo quórum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma decisão dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

5.3. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar

o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios e multas, conforme aplicável, previstos nesta Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento pecuniário, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

5.4. O pagamento dos valores mencionados na Cláusula 5.3 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, obrigar-se, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão (exceto no caso do evento previsto na alínea (a) da Cláusula 5.1 acima, caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado).

5.5. Em caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, o Escriturador e a B3 deverão ser comunicados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, imediatamente após o (i) o recebimento, pela Emissora, da comunicação de vencimento antecipado das Debêntures enviada pelo Agente Fiduciário, em virtude de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 5.1 acima; ou (ii) a data em que ocorreu a Assembleia Geral de Debenturistas em que não foi aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.2.1 acima, em virtude da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático indicados na Cláusula 5.2 acima, ou ainda, a data em que a mesma deveria ter ocorrido, caso não tenha sido alcançado o quórum de instalação e/ou deliberação necessário.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Em adição aos demais compromissos e obrigações assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, a Emissora se obriga a:

(a) cumprir, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram com, com todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, a legislação cível, ambiental, trabalhista, tributária e previdenciária, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso;

(b) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura de Emissão;

(c) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora, ou qualquer evento ou fato que afete adversamente a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência da respectiva mudança ou evento;

(d) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral que, a critério da Emissora, afete a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou que tenham valor igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser atualizado pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento de referida decisão administrativa, judicial ou arbitral;

(e) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação, cópias (a) das demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas"), desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores ou caso solicitado pelo Agente Fiduciário, e (b) das demonstrações contábeis trimestrais auditadas da Emissora ("Demonstrações Financeiras Trimestrais", e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, as "Demonstrações Periódicas"), desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, ou caso solicitado pelo Agente Fiduciário, conforme

aplicável, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final do Índice Financeiro, e do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, bem como de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(ii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali estabelecidos, inclusive, mas não se limitando as demonstrações financeiras anuais e as informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias, somente no caso em que a Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido convocada pela Emissora;

(iv) em até 15 (quinze) dias, qualquer informação que, justificadamente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou da Instrução da CVM nº 583 ("Instrução CVM 583"), salvo em decorrência de ordem judicial ou administrativa, caso em que as informações deverão ser fornecidas em prazos suficientes para o cumprimento de tais demandas;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou a um Evento de Vencimento Não Automático;

(vi) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência de

qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme indicados na Cláusula 5 acima, a Emissora deverá enviar as informações a respeito da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado ao Agente Fiduciário. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, exercer seus poderes e faculdades previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(vii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o subitem 7.4.1. (xiii) da Cláusula 7.4.1 abaixo desta Escritura de Emissão, todos os atos societários e das Demonstrações Financeiras de cada exercício social e do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável) e sociedades coligadas, no encerramento de cada exercício social; e

(viii) no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do arquivamento na JUCEMG, 01 (uma) via original registrada na JUCEMG das atas de Assembleia Gerais de Debenturistas;

(f) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos do previsto nesta Escritura de Emissão;

(g) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas na República Federativa do Brasil;

(h) convocar, nos termos da Cláusula 8 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(i) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA e B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;

- (j) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;
- (k) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como exercer seu poder de controle sobre as suas controladas para que estas não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais;
- (l) notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de suas controladas e que resulte em um Efeito Material Adverso;
- (m) arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às despesas (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito e manutenção na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (iii) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (n) manter seus bens essenciais segurados para o regular exercício de suas atividades, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora em conformidade com os termos praticados pelos setores de atuação da Emissora e com o mercado segurador;
- (o) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (p) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que possuam provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas efetuem o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- (q) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, bem como exercer

seu poder de controle sobre suas controladas para que estas mantenham, conservem e preservem todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;

(r) manter válidas, regulares ou em processo de regularização as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, operação e atividades, exceto por aquelas (i) cuja ausência não possa causar um Efeito Material Adverso; (ii) que estejam tempestivamente em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (iii) que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente;

(s) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e às suas controladas, que possam resultar em um Efeito Material Adverso e/ou cujo valor individual seja igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cinquenta e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser atualizado pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas. Essas informações deverão ser apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;

(t) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(u) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(v) assegurar que as suas obrigações de pagamento nos termos do presente Instrumento tenham prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias;

(w) não alienar ativos após a Data de Emissão, exceto no que diz respeito à alienação

(i) da Usiminas Mecânica S.A.; (ii) da Mineração Usiminas S.A.; (iii) de ativos não operacionais; e (iv) de ativos que representem, de forma individual ou agregada, até 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora;

(x) não constituir ou permitir que sejam constituídos ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os seus ativos após a Data de Emissão, incluindo garantias em favor de terceiros e/ou penhoras ou outros ônus no âmbito de procedimentos judiciais exceto se tais ativos sejam ativos não operacionais ou representem, de forma individual ou agregada, menos de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora;

(y) caso esteja em descumprimento do Índice Financeiro previsto na Cláusula 5.2(j) acima, não realizar CAPEX (conforme definido abaixo) de expansão. Para fins desta Escritura de Emissão, "CAPEX" significa investimentos de capital realizados pela Emissora;

(z) não contratar dívidas com sócios e empresas controladas com remuneração superior aos parâmetros de mercado então aplicáveis;

(aa) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram rigorosamente, quando aplicável, com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(bb) não utilizar de trabalho ilegal, não incentivar práticas de prostituição e não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;

(cc) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(dd) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(ee) cumprir, inclusive por meio de suas controladas, representantes e empregados qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento de tais Leis Anticorrupção, inclusive por suas controladas, representantes, administradores, empregados e prestadores de serviços; e

(ff) em relação à Emissora, suas controladas, representantes, administradores e empregados, implementar todas as políticas e procedimentos cabíveis com a finalidade de impedir e/ou prevenir seja(m) (a) utilizados recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) realizado qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizada ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovado o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizado qualquer pagamento ou ação que viole qualquer lei anticorrupção; e (f) realizado um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido; e

(gg) manter, por todo o período de vigência da Emissão, o Índice Financeiro, por todo o período de vigência da Emissão, a ser mensurado pela Companhia com base

consolidada, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

6.2 Além das obrigações previstas na Cláusula 6.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "(d)" acima.

6.2.1 A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas nas alíneas "(c)" e "(f)" acima (a) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos, e (b) enviar imediatamente a B3, ou tão logo

aplicável, divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Instrução CVM 476.

6.3 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA 7 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

7.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

7.1.3. Para os fins da Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora.

7.2. Remuneração do Agente Fiduciário

7.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: parcelas anuais no valor de

R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.2.2. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e/ou realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, bem como nas horas extras externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

7.2.3. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente, com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.

7.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de caráter não compensatório de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.2.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.6.1 abaixo.

7.2.6. A remuneração prevista nesta Cláusula 7 será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada proporcionalmente *pro rata die*.

7.2.7. As parcelas citadas nesta Cláusula 7 serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao

Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.2.8. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esse no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.2.9. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

7.2.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

7.2.11. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela garantidora, conforme o caso.

7.2.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

7.3. **Substituição**

7.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora.

7.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 7.3.6 abaixo.

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, na forma da Cláusula 2.4 acima desta Escritura de Emissão.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.

7.4. **Deveres do Agente Fiduciário**

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas

eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem "(xiii)" abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;

(x) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;

(xii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital

da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

1) denominação da companhia ofertante;

2) valor da emissão;

3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

4) espécie e garantias envolvidas;

5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

6) inadimplemento no período.

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o subitem “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xix) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xx) divulgar as informações referidas na alínea “(i)” do subitem “(xiii)” desta Cláusula 7.4.1 acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha

conhecimento.

7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;

(iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.5.2. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6. **Despesas**

7.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas, por ela tenham sido aprovadas, que tenha o Agente Fiduciário comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam, publicações em geral, notificações, despesas cartorárias, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, dentre outros, as quais devem ser previamente aprovadas pela Emissora.

7.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 7.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.

7.6.3. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios (caso haja

aprovação prévia por parte dos Debenturistas e pela Emissora), depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.6.4. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.3 acima aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

7.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do § 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

7.7. **Declarações do Agente Fiduciário**

7.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

7.7.2. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, § 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(v) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vi) conhecer e concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas

as suas cláusulas e condições;

(vii) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(viii) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

(ix) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(x) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(xi) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xiv) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(xv) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(xvi) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

(xvii) que assegurará tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 7.1.3 acima.

CLÁUSULA 8 - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Regra Geral

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que:

(i) observado o disposto no inciso (ii) abaixo, quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento; (3) Data de Vencimento; e (4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures, exceto em caso de acréscimo de garantia solicitado por Debenturistas de apenas uma das Séries; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 5 acima; (b) aprovações prévias previstas na Cláusula 5; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme Cláusula 5 desta Escritura de Emissão; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 8; (e) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (h) criação de qualquer evento de repactuação; e (i) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

8.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data prevista para a realização da primeira convocação.

8.2.4. Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

8.3. **Instalação**

8.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.3.2. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se,

“Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas da respectiva Série, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

8.3.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que tal presença será obrigatória.

8.3.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

8.4. **Mesa Diretora**

8.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

8.5. **Quórum de Deliberação**

8.5.1. Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 66% (sessenta e seis) por cento das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

8.5.2. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iii) a Data de Vencimento; (iv) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; e (v) Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.2, deverão

ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação da respectiva Série. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado, conforme item "(v)" desta Cláusula 8.5.2, não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima.

8.5.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

8.5.4. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento das obrigações da Emissora previstas esta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

8.5.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA 9 - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(a) é sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras, e autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida;

(c) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições, e os representantes legais da

Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e as Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

(e) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto pelo (a) arquivamento da ata da RCA da Emissão na JUCEMG; e (b) arquivamento na JUCEMG desta Escritura de Emissão;

(f) as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;

(g) cumpre, inclusive em suas operações e propriedades, as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não tendo sido a Emissora citada acerca de qualquer ação ambiental contra si que possa causar um Efeito Material Adverso ou que não tenha sido informada no Formulário de Referência da Emissora vigente na presente data;

(h) pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto (i) por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados; e (ii) para os quais a Emissora tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(i) está cumprindo com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto pelos eventuais descumprimentos que tenham

resultado em ações que não possam causar um Efeito Material Adverso ou que tenham sido devidamente informadas no Formulário de Referência da Emissora vigente na presente data;

(j) está em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto pelos eventuais descumprimentos que tenham resultado em ações que não possam causar um Efeito Material Adverso ou que tenham sido devidamente informadas no Formulário de Referência da Emissora vigente na presente data;

(k) (i) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em Efeito Material Adverso; e (ii) observa e cumpre seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, sendo que o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Emissão não resultará em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro aplicável às atividades da Emissora, exceto na medida em que a não observação ou cumprimento não possa resultar em Efeito Material Adverso;

(l) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, em face da Emissora, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, (i) em valor igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser atualizado pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, ou que poderiam, individual ou conjuntamente, resultar em Efeito Material Adverso exceto por aquelas que tenham sido devidamente informadas no Formulário de Referência da Emissora vigente na presente data;

(m) inexistente qualquer decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral, inclusive por parte de qualquer autoridade governamental ou terceiros, (i) em valor igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser atualizado pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii)

poderia, individual ou conjuntamente, resultar em Efeito Material Adverso, exceto por aquelas que tenham sido devidamente informadas no Formulário de Referência da Emissora;

(n) mantém seus bens essenciais segurados para o regular exercício de suas atividades, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora em conformidade com os termos praticados pelos setores de atuação da Emissora e com o mercado segurador;

(o) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; e (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora;

(p) possui e detém o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-la a continuar conduzindo seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto quando a falta deste título não possa resultar em um Efeito Material Adverso;

(q) todas as informações prestadas pela Emissora ao Agente Fiduciário anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da Emissão, são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(r) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;

(s) as demonstrações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso;

(t) todas as declarações relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;

(u) responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;

(v) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;

(w) possui código de ética e está, inclusive por meio de suas controladas, representantes e empregados, cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;

(x) os dirigentes, administradores e demais empregados e colaboradores da Emissora e de suas controladas: (a) possuem amplo conhecimento das Leis Anticorrupção e das condutas anticorrupção acima indicadas; (b) abstêm-se de práticas de atos de corrupção para seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (c) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão no menor prazo possível, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 3 (três) Dias Úteis, aos Debenturistas, exceto nas hipóteses em que essa comunicação seja vedada por determinação legal ou decisão judicial, enquanto perdurar a vedação;

(y) toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos crimes ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, exceto quando a ausência da tomada de medidas em questão não possa causar um Efeito Material Adverso;

(z) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e

(aa) cumprirá as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

9.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Material Adverso" significa (i) qualquer alteração nos negócios, na condição financeira, nas operações, no desempenho, nos ativos, ou nas perspectivas futuras da Emissora que possa prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer alteração em questões reputacionais relacionadas a temas socioambientais e/ou às Leis Anticorrupção que comprovadamente afetem a Emissora de maneira relevante, e/ou (iii) qualquer alteração nas condições do mercado financeiro e de capitais local e/ou internacional que possa afetar diretamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações nesta Escritura de Emissão; e/ou (iv) a existência de qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial, arbitral e/ou administrativa, de natureza cível, fiscal, trabalhista, ambiental, criminal, lavagem de dinheiro, anticorrupção e/ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade e/ou órgão, seja ele público ou privado, e/ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar, no Brasil e/ou no exterior, pendentes ou iminentes envolvendo a Emissora em valor igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser atualizado pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, ou que possa afetar diretamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Comunicações

10.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas

Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3.011,

Belo Horizonte – MG

31310-260 Bairro Engenho Nogueira

At.: Sr. Eduardo Moreira Pereira

Tel.: (31) 3499-8814

Fax: (31) 3499-8158

Email: eduardo.pereira@usiminas.com / mesadeoperações@usiminas.com

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

04534-002, São Paulo, SP At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

São Paulo, SP

At.: André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte)

São Paulo, SP

At.: André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar –

CEP 01010-901

São Paulo– SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.1.3 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a Data de Emissão deverá ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.5 acima.

10.2 Renúncia

10.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3 Custos de Registro

10.3.1 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4 **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

10.4.1 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação as Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se as disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5 **Independência das Cláusulas**

10.5.1 Caso uma ou mais cláusulas da presente Escritura de Emissão sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, as demais cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executáveis, até o cumprimento integral, pelas partes, e suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6 **Lei Aplicável**

10.6.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7 **Foro**

10.7.1 Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também

o assinam.

São Paulo, 20 de setembro de 2019.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]



(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS")

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

Nome:

Cargo:

Alberto Akikazu Ono
Vice-Presidente de Finanças
e Relações com Investidores

Nome:

Cargo:

Sergio Leite de Andrade
Diretor Presidente



(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS")

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



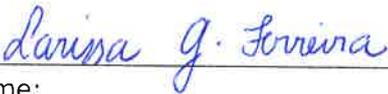
Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF 606 744 587 53

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS")

Testemunhas:



Nome:
RG: Fernanda Leopoldo e Silva Abdalla
CPF: CPF: 447.439.228-01
RG: 38.429.942-8



Nome:
RG: Larissa Gonçalves Ferreira Santos
CPF: RG: 45.924.774-8
CPF: 467.143.738-48